



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Decreto nº 12.343, de 05 de Janeiro de 2018.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO as etapas já em andamento do recadastramento imobiliário em curso, e considerando que a dilação de prazo para pagamento é benéfica ao contribuinte, especialmente em face das alterações trazidas pelas novas informações cadastrais,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2018 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

I – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **16/04/2018**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - Pagamento em **cota única com 10%** de desconto com vencimento em **30/04/2018**;

III - Pagamento em **cota única com 5%** de desconto com vencimento em **15/05/2018**;

IV – Pagamento parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 15/05/2018;
- b) 2º parcela em 15/06/2018;
- c) 3º parcela em 15/07/2018;
- d) 4º parcela em 15/08/2018;
- e) 5º parcela em 15/09/2018;
- f) 6º parcela em 15/10/2018.

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§2º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de profissionais autônomos **(ISS Fixo)**:

I – Pagamento em cota única com vencimento em **28/02/2018** **sem descontos.**

II - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2018;
- b) 2º parcela em 28/03/2018;
- c) 3º parcela em 30/04/2018;
- d) 4º parcela em 30/05/2018;

§3º. Quanto à **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização Sanitária**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I – Pagamento em cota única com vencimento em **28/02/2018 sem descontos.**

II – Os tributos identificados no caput dos parágrafos 2º e 3º serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2018;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2018;
- c) Março – vencimento em 30/04/2018;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2018;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2018;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2018;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2018;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2018;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2018;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2018;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2018;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2019.

§5º. Quanto às **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§6º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo e Tarifa Bancária**, as mesmas serão lançadas e arrecadadas conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2018, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 2,8% (dois vírgula oito por cento) haja vista a inflação do período de dezembro de



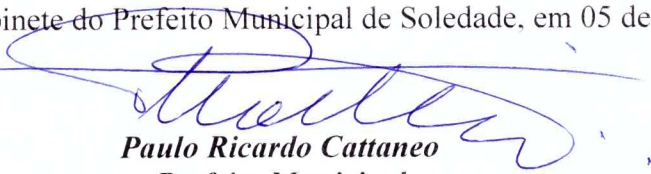
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2016 a novembro de 2017 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.

Art. 3º. Nos casos em que o vencimento da parcela de qualquer dos tributos referidos neste decreto, cair em dia não útil, antecipa-se a data do vencimento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 05 de janeiro de 2018.


Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 82.343
Soledade, 05 / 01 / 2018
